MINUTA DE CONVENÇÃO COLETIVADE TRABALHO 2023 A 2024

Sindicato dos Contabilistas no Estado do Ceará – SINDCONT-CE, inscrito no CNPJ, sob onúmero 07.341.183/0001-58, com sede à Rua Pero Coelho, 319 – Centro-Fortaleza-Ceará,neste representado por seu presidente**Ricardo Assunção Lima**; e o **Sindicato dasEmpresas de Serviços Contábeis do Ceará - SESCAP-CE**, inscrito no CNPJ sob o número23.531.189/0001-44, com sede à Rua Eduardo Saboia, 399 – Papicu – Fortaleza - CE, nesteato representado por seu presidente **Carlos Átila Ferreira de Souza**, celebram a presenteConvençãoColetivadeTrabalho,estipulandoascondiçõesdetrabalhoprevistasnascláusulas seguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA–ABRANGÊNCIA.

SãobeneficiáriosdapresenteConvençãoColetivadeTrabalhotodososempregadosintegrantesdoordenamentosindicalnaformadaCLT.QuelaboremnascategoriasdecolaboradoresqualificadoscomoContadoreseTécnicosdeContabilidade,devidamenteregistrados no CRC/CE, habilitados a prestarem serviços de natureza técnico-científico decontabilidadecomliberdadedeexecuçãoquelheforemasseguradospelaLeideRegênciadaprofissãoContábil,contratadospelasPessoasJurídicasvinculadasaoSindicatoPatronal,Art.570 da CLT, de conformidade com os objetivos sociais, a seguir relacionados: **1) Empresase Escritórios Individuais de Serviços Contábeis e Fiscais; 2) Empresas de Auditoria,Perícias e Consultoria de Serviços Contábeis;**

Parágrafo Primeiro – A base territorial do **Sindicato dos Contabilistas do Estado doCeará–SINDCONT-CE**abrangetodooEstadodoCeará,excetuando-seabaseterritorialdosSindicatosdosContabilistasdaIbiapaba,SindicatodosContabilistasdaZonaNorteeSindicatodos Contabilistas de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Segundo: O reajuste salarial do pessoal que esteja fora das faixas abaixoespecificadas, assim considerando aqueles que se incluírem nas atividades contábeise nas funções mencionadas, será aplicado o percentual de reajuste de 10,06% (dezvírgula zeroseis por cento).

CLÁUSULASEGUNDA-PRAZODEVIGÊNCIA.

EstaConvençãoColetivadeTrabalhoterávigência de12(doze)meses,cominícioem**01demarço de 2023**e término em **28 de fevereiro 2024**, e a data-base da categoria dia **01 de março**.

CLÁUSULATERCEIRA-SALÁRIONORMATIVO.

Ficamasseguradososempregadoscontadores/contabilistasosseguintessaláriosnormativos de ingresso, a partir de 01.03.2022, para uma jornada de 220 horas mensais,correspondendo a jornada de 44 horas semanais que exerçam suas atividades exclusiva doscontadores e dos técnicos em contabilidade (com registro no CRC-CE) e as demais funçõesinerentes aos contabilistas, conforme lhe é assegurada pela Lei de Regência da ProfissãoContábil(resoluçãoCFC 560de 28/10/83).

CONTABILISTA

1) **CONTABILISTA ASSISTENTE: R$ 1.830,60**(equivalente a nível I) com a função deassistenteao Contabilista Junior.
2) **CONTABILISTAJUNIOR:R$2.195,70**(equivalenteanívelII)comafunçãodeclassificação,codificaçãoeescrituraçãodosregistrosfiscais,escriturações dosregistros do setor de pessoal, levantamento de balancetes, conciliação dos registrosescriturados.
3) **CONTABILISTAPLENO:R$2.415,00**(equivalenteanívelIII)comafunçãodechefiade setor de escrituração dos registros da contabilidade, chefia da escrituração dosregistros do setor do pessoal, chefia da tesouraria, elaboração das demonstraçõescontábeis.
4) **CONTABILISTA SÊNIOR: R$ 2.656,30**(equivalente a nível IV) com a função decoordenaçãodosserviçosdaáreadacontabilidadeeanalistadoseventosedemonstrações contábil.

AUDITORES

1) **AUDITORASSISTENTE:R$2.415,00**(equivalenteanívelI)comafunçãodeassistenteao auditorJunior.
2) **AUDITOR JÚNIOR*:* R$ 2.656,20**(equivalente ao nível II) com a função de realizapassos mais simples dos programas de trabalho, coleta e anota dados nos Papéis deTrabalho,conformeorientaçãoeatribuiçãodosAuditoresPlenoeSênior,procedeaolevantamento de procedimentos simples e elabora Papel de Trabalho descritivo oufluxografado, elabora sumário de volumes destinados à quantificação de amostras aserem selecionadas nos testes do trabalho, executa testes simples com base emprogramadeaçãodesenvolvidopelosauditoresplenoesênior,realizandoverificações em documentos, saldos decontas, bens e valores em operações queestãosendoauditadas,obtém,eposteriormentedevolveàsáreasauditadas,documentosnecessários à realização dos testesde auditoria.
3) **AUDITOR PLENO: R$ 3.189,00**(equivalente ao nível III) é o auditor que recebesupervisãodoAuditorSênioremsuasatividades,sejadelevantamentodeprocedimentos,definiçãoouexecuçãodetestesdevalidaçãoetransacionais,acompanhaatuação doauditorJúnior,visandosincroniadeatividade,auxiliaauditorsênior na definição de programa de ação, a partir do que está estabelecido nosprogramasdeauditoria,elaboralevantamentodeprocedimentoseconfeccionaPapel de Trabalho correspondente, na forma descritiva ou fluxografada, executatestesdevalidaçãoedetransaçãodeacordocomprogramadeaçãoestabelecido,

emite pareceres intermediários a respeito de enfoques examinados, estabeleça aadoçãodeplanodeamostragem,aplicadaaosumáriodevolume,observaocumpriment odenormas,procedimentosinternosedeterminaçõeslegaisnosenfoques examinados, observa o cumprimento de normas, procedimentos internosedeterminaçõeslegaisnosenfoquesexaminados,formularecomendaçõesanív eldePapeldeTrabalho,comrelaçãoapontosderacionalização,simplificação,fortalecim ento do controle interno, segurança das informações, irregularidades oudivergênciasobservadasnosenfoquesexaminadoseauxiliaauditorsêniornaavaliaçã o de desempenhodo auditorjúnior.

4) **AUDITOR SÊNIOR: R$ 3.508,00**(equivalente ao nível IV) com a função de naturezaespecializada,comaatribuiçãogenéricadecoordenar,acompanhar,executare revisarostrabalhosdeauditoria,bemcomogarantir-lhesaconformidadeaospadrões de desempenho competindo-lhes colher informações sobre os trabalhosdesenvolvidos, planejar os trabalhos a serem desenvolvidos em campo, de acordocom as normas preestabelecidas, elaborar e atualizar os Programas de Auditoriaparaostrabalhosdecampo,conduzireexecutarostrabalhosdecampo,determi nandoosprocedimentosdeauditoriaaplicáveiseanecessidadedeextensãoou integração a outros trabalhos, administrar o trabalho de campo quanto a suaextensão,orçamentodehorasecustos,supervisionarosauditoressobsuacoordenaç ãonaconduçãodostrabalhosdecampo,elaborarrelatórios,comaindicaçãodosfatos,cau sas,quandorelevantes,erecomendaçõesdeaçõescorretivas,visando à melhoria dos controles e do desempenho da área, discutir, com as áreasauditadas, os assuntos abordados nos relatórios, elaborar parecer sobre assuntosrelacionadosaoscontrolesinternosdaempresa,quandosolicitadopelaadmini stração,avaliaropessoalsobsua responsabilidadeeverificar,nasáreasauditadas,aadoção dasrecomendações feitas.

5) **AUDITORGERENTE:R$4.209,00**(equivalenteaonívelV)comfunçãoespecializada,aqu alestávinculadooprocessodeplanejamento,coordenação,controleeadministraçãodo departamento de Auditoria,incumbindo-lhe, genericamente:

- Normatizar, planejar, controlar, coordenar e orientar as atividades do Departamentode Auditoria;
- Representaradequadamenteafirmajuntoaclientes,órgãosreguladores,associaçõespro fissionais,entidadesrepresentativasdaclasseempresarial,eoutrosinteressadosnos serviços prestadospelafirma;
- Participardaelaboraçãodepropostasdeprestaçãodeserviçosparaosclientesatuaise paraclientespotenciaisda firma;
- Coordenar e participar,como instrutor, em eventos eseminários internos de
- Treinamento e outros que sejamrealizados pela firma.
- Planejar,supervisionarerevisarostrabalhosdeauditoriaexecutadospelafirmaeatender às diversas demandasdosclientes.
- Prepararminutasdosdiversosrelatóriosaserementreguespelafirmaemdecorrência dos serviços prestados aos clientes.
- Assumiraresponsabilidadepelacomplementaçãodosserviçosdeauditoria,pelocontrol edequalidadedosserviçosepelaadequaçãodosrelatóriosaserememitidos;
- Proceder a avaliaçãododesempenhode seniorese plenos designadospara
- Atuarnos serviços da sua listade clientes.

ParágrafoPrimeiro–
ParaosempregadosquenãoexerçamasfunçõesdeContabilista/Auditor,massejamligadasaatividadespreponderantedestaconvençãocoletivadeverá assegurar o seguinte salário normativode R$1.500,00

Parágrafo Segundo - Os adicionais de horas extras e de horas noturnas serão pagos nostermos dalegislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As pessoas jurídicas representadas pelo SESCAP-CE poderão instituirbancodehoras,medianteacordocoletivodetrabalhohomologadopelossindicatossignatários,ficando, destaforma,dispensadasdopagamentoda remuneraçãodahoraextra,desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuiçãoem outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma dasjornadassemanaisdetrabalhoprevistas,nemsejaultrapassadoolimitemáximode10(dez)horasdiárias, devendoessasnegociaçõester porbase as seguintescondições:

a) Acompensaçãodashorasextrasseráfeitanaproporçãodeumahoradetrabalhoporuma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda asexta-feiraenãoultrapassemomáximodeduashorasdiáriasenem30(trinta)horasextras mensais;
b) Acompensaçãodashorasextrasseráfeitanaproporçãodeumahoradetrabalhoporduas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas aos sábados,domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija otrabalhonessesdias.Essescasosespeciaisdeverãoserapresentados,porescrito,aossindicatos de trabalhadores, com a participação do SESCAP-CE, para apreciação eposteriorautorização para elaboração de acordos específicos;
c) Aausênciadoempregadoaotrabalho,paraatenderosseusinteressespessoais,desdeque previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através dobancode horasna razão de umahora por umahora.
d) Paraasempresasquerealizamcompensaçãodehorasdossábadossendoasmesmasdistribuídas durante a jornada semanal, deve a cada hora excedente a oitava serconcedida ao empregado, 30 minutos, este ficando vinculado ao banco de horas,tendoemvistaqueajornadadacompensaçãoésuperiora8horas,provocandomaiordesgastenoempregado.

ArtigoPrimeiro–ParaosfinsdapresenteConvenção:

a) Otermo“remuneração”compreendeosalárioouotratamentoordinário, de base, ou mínimo e todas as outras vantagens, pagas diretaouindiretamente,emespécieou*innatura,*peloempregadoraotrabalhador em razão do emprego deste último;
b) A expressão “igualdade de remuneração para mão-de-obra masculina ea mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor” se refere àstaxas de remuneração fixas semdiscriminação fundadano sexo.
CLT.Art.444–
Estabeleceque,respeitadososdireitoslegaisecontratuais,osempregadorespoderãolivrementeestabelecernegociação com os trabalhadores, ou

seja,é livre a negociação paraacrescentardireito;é proibidaa negociaçãoparasuprimirdireitos.

CLT.Art.468–
Mencionado,porsuavez,estabelecequequalquer alteraçãodocontratodetrabalhoqueprejudiqueotrabalhadornãotemvalidadejurídica,mesmo comasuaconcordância.

ParágrafoQuinto–
Oreajustesalarialdopessoalqueestejaforadasfaixasacimaespecificadas, assim considerados aqueles que se incluírem nas Atividades Contábeis e nasfunções mencionadas, será aplicado o percentual de reajuste de **5,80% (cinco vírgula oitentapor cento)**, garantindo opiso salarial mínimo.

ParágrafoSexto–
Noscasosdecontratação esondesejamsolicitadostrabalhadoresnãoincluídosnasfaixasdefinidasnestaclausula ecomasdescrições decargonos itensIe II,caberáao SINDCONT-CE/SESCAP-CE,fixar o valorda remuneração.

CLÁUSULAQUARTA –DAIRREDUTIBILIDADESALARIAL

Nenhumempregadopoderáteroseuganhodiminuídonemreduzidasvantagensjápercebidaspormotivodaaplicaçãodapresente CCT-CONVENÇÃOCOLETIVADETRABALHO.

CLÁUSULAQUINTA- IGUALDADEDEREMUNERAÇÃO

Ficagarantida,naadmissão,aigualdadederemuneração,semdistinçãodesexo,nacionalidadeouidadenoexercíciodamesmafunçãoexecutadanamesmaempresa,observadasestritamenteasdisposições legaisexistentes,ressalvadososcasosemqueexistaPCC.
Parágrafoúnico-
Ficamasseguradosaosempregadosos direitosestabelecidospelalegislação:**Convenção número100/OIT–Decretonúmero41721de25/06/57.**–"Convenção concernente à igualdade de remuneração para mão-de-obra feminina por umtrabalho deigual valor".

CLÁUSULASEXTA - CONCESSÃODE TÍQUETE-REFEIÇÃO

Asempresassediadasouqueprestamserviços emFortalezafornecerãoparaosseusempregados efetivostíquete-refeiçãonovalormínimode**R$20,00(vintereais)**emquantidadeequivalenteaonúmerodedias úteistrabalhadosdo mês,podendoefetuardesconto em folha de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeiçõesrecebidas.

Parágrafo Primeiro – As empresas sediadas ou que prestam serviços emFortaleza,quejáfornecemobenefícioemcondições superioresàs estabelecidasnestacláusula, deverão dar continuidade à concessão dentro dos mesmos critérios atéentãopraticados.

ParágrafoSegundo– Asempresasque,comprovadamente,fornecembenefícioequivalenteparagarantiraalimentaçãodosseusempregados(tíquete-alimentação),cestabásica,refeitórioeoutros,ficameximidosdocumprimentodestacláusula.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores temporários subordinados à Lei nº6.019/74 e os terceirizados ficarão sujeitos ao que for determinado pelo tomador de seusserviços quanto à alimentação, ficando as empresas fornecedoras de mão-de-obra eximidasde qualquer ônus no que se refere a este benefício, em se tratando dessa categoria detrabalhadores.

CLÁUSULASÉTIMA –VALE TRANSPORTE.

Asempresasgarantirãoatodososseusempregados,odireitoaovale-transporte,fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto (residência/trabalho/residência),com entrega no primeiro dia útil de cada mês, caso o empregado opte por receber os valesno momentode sua contratação.

ParágrafoPrimeiro: Aosempregadosbeneficiadoscomovale-transporte,serápermitidoodesconto de 6% (seis por cento)sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ouseja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, será descontado 3% (três porcento) do salário base.

ParágrafoTerceiro: Osvales-transportesserãoentregues,preferencialmente,noslocaisdetrabalho. No caso de serem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vale-transportepara o deslocamentodoempregado.

CLÁUSULAOITAVA–DISPENSAMOTIVADA

O trabalhador submetido a esta convenção quando dispensado por justacausa,deverá tertratamento nos termosdalei.

CLÁUSULANONA-INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

As empresas se comprometem a adotar todas as medidas propostas atravésde comissões formadas por membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAetécnicosqualificados,indicadospelasempresas,visandoeliminaraseventuaissituaçõesdelaboremcondições de risco e insalubridade,nostermosda lei.

ParágrafoPrimeiro– Enquantoperduraremascondiçõesderiscoeinsalubridadeserá garantido orecebimentodos adicionaislegais em grau máximo.

Parágrafo Segundo – Esta cláusula não se aplica às empresas que

tenhamlaudo expedido por técnico qualificado junto ao MTE, o qual poderá ser revisto a qualquertempo.Neste caso,asempresasdeverãoobservaros adicionaisprevistosnolaudo, bemcomo

forneceros Equipamentos de Proteção Individual– EPI, necessários à diminuição da insalubridade/risco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e em conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, as empresas ficam autorizadas a efetuar os descontos, em folha de pagamento de salários, dos valores relativos a seguro de vida em grupo, associação de empregados, alimentação, planos

médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, tratamentos odontológicos, convênio com farmácias, supermercados e congêneres, telefone mas particulares e outros, desde que seja assegurada a livre adesão do empregado aos estes benefícios e que os descontos sejam por eles autorizados expressamente, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem seu desinteresse pela citada prorrogação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Fica permitida a celebração de acordos coletivos de trabalho entre a entidade sindical de trabalhadores e as empresas, para compensação e/ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições constitucionais, devendo ser encaminhado à entidade sindical dos empregados para homologação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E INTERVALO PARA DESCANSO

Havendo condições de segurança, os empregadores autorizarão os seus empregados a permanecerem no recinto de trabalho para gozar do intervalo para descanso previsto no art. 71 da CLT. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo Único - O s intervalos de 15 *(quinze)* minutos para lanches, nas empresas que adotam tal critério, serão computadas como tempo de serviço na jornada do empregado**.**

O s empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho nos termos lei.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA-PRÉ-ASSINALAÇÃODAINTRAJORNADA

Apré-assinalaçãodohoráriodeintervalonopontopoderáserutilizadapeloempregador, em substituição à marcação do intervalo, desde que feita mediante acordocoletivode trabalho, nos termos dalei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ESTABILIDADE PROVISÓRIA DAGESTANTE

Ficagarantidaestabilidadenoempregoàempregadagestantedesdeaconcepçã o até 90 (noventa) dias após o termo final descrito no artigo 10º, inciso II, letra b,doAto das Disposições ConstitucionaisTransitórias-ADCT.

CLÁUSULADÉCIMASEXTA- ESTABILIDADEPRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver há 36 (trinta e seis) meses daAQUISIÇÃO do direito de aposentadoria por tempo de serviço (em conformidade com o quedispõem os arts. 56 e 64, caput, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99) que tenha no mínimo 03(três)anosdeserviçosnaatualempresa,fica-lheasseguradaagarantiadeempregoduranteo período que faltar para a aposentadoria, ressalvada a dispensa por justa causa. Adquiridoessedireito cessa automaticamente essa garantia convencional.

Parágrafo primeiro – O empregado deverá informar ao empregador, porescrito,o totalde tempo de serviço,para fazerjus aestagarantia.

Parágrafosegundo–Éfacultadoaoempregadorenunciaraestaestabilidade convencional em seu próprio benefício, desde que essa renúncia seja feita porescrito e homologada pelosindicatoprofissional que o represente.

Parágrafo terceiro - O Empregado que conte, no mínimo, 07 (sete) anos detempodeserviçoininterruptonamesmaEmpresareceberá,porocasiãodesuaaposentadoria, umagratificaçãodevalorcorrespondentea2(dois)pisosdacategoria,desdeque nãoopteporcontinuar trabalhando e desligue-se efetivamentedaEmpresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATODEEXPERIÊNCIA

OContratodeexperiênciasóterávalidadeseexpressamentecelebrado,comdata de início e com a assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotadonaCTPS do empregado.

ParágrafoÚnico–Ocontratodeexperiênciaseráde,nomáximo90(noventa) dias, de acordo com a legislação vigente, e não será permitido na readmissão deempregados na função exercida anteriormente. O empregador se obriga a entregar a 2ª(segunda) via do contrato deexperiência de trabalho ao empregado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIMITAÇÃONÚMERO DE ESTAGIÁRIOS

Aempresaadotaráolimiteestipuladopelalei11.788/2008comrelaçãoaonúmeromáximodeestagiáriosremunerados,emrelaçãoaoquadrodefuncionáriosqueassegura1estagiáriopara aquelas que tem de 1 a 5 empregados; até 2 estagiários para as que tem de 6 a 10funcionários;até5estagiáriosparaosquetemde 11a25empregados;eaté 20%(vinteporcento) paraas empresas que tenham acima de25funcionários, até20% de estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO EDESENVOLVIMENTOPROFISSIONAL

Asdespesasrealizadaspelosempregadosemcursosdeespecialização,reciclagemprofissionaloulínguasestrangeiras,necessáriosaodesempenhodesuasfunções,serão reembolsadas em 50% (cinquenta por cento), desde que aprovadas previamente, porescrito,pela empresa.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas dos empregados vestibulandos,no período que comprovarem exames, desde que ocorram na localidade em que trabalhemou residem.

CLÁUSULAVIGÉSIMA–AUXÍLIODOENÇA COMPLEMENTAÇÃO

A Empresa concederá aos funcionários complementação do Auxílio-Doença, nas seguintescondições:

a) AosEmpregadoscommaisde01(um)anodetrabalho,naocasiãodoafastamentomédico,terão assegurado uma complementação no seu salário líquido com relação ao benefícioconcedidopeloINSS,pelo período máximo de 60(sessenta) dias.

b) Para concessãode um novobenefício, haverá carência deumano.

c) Terá garantia de emprego e salário, a partir da data do retorno à atividade, o empregadoafastadoporauxílio-doençaporumperíodoigualaoafastamento,comumlimitemáximode90(noventa)dias.

CLÁUSULAVIGÉSIMA PRIMEIRA –AUXÍLIOFUNERAL

Aos empregadores que não estejam mantendo plano de seguro ou plano funerário em favordeseusempregados,ficaobrigado-aopagamentodeauxiliofuneraldiretamenteaosfamiliares do falecido,no valor de 1(um) piso salarial da categoria.

Parágrafoúnico-Ficamassegurados03trêsdiasnocasodefalecimentodocônjuge,pais oupessoa sob suadependênciaeconômica mediante documentação.

CLÁUSULAVIGÉSIMASEGUNDA-TRANSPORTEDEACIDENTADOS,DOENTESEPARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, paralocalapropriado,emcasodeacidente,malsúbitoouparto,desdequeocorramnohoráriodetrabalho ou em consequência deste. (PN. nº 113– TST).

CLÁUSULAVIGÉSIMATERCEIRA-CONVENÇÃOOUACORDOCOLETIVODETRABALHO –LOCAL DAPRESTAÇÃODOSERVIÇO

As empresas com sede em outros Estados que vierem a prestar serviços naslocalidades que compõem a base territorial dos sindicatos que firmam esse instrumentocoletivo,independentementedepossuíremfilialnessaslocalidades,ficamobrigadasaatenderascondições pactuadas nestaConvenção ColetivadeTrabalho.

ParágrafoÚnico– Ficamressaltadososprincípiosconstitucionaisqueprescrevem a irredutibilidade de salários e o direito adquirido, bem com as hipóteses detransferência transitória do empregado, ostermos do art. 469daCLT, inciso 3º.

CLÁUSULAVIGÉSIMAQUARTA -COMISSÃO DECONCILIAÇÃOPRÉVIA

O sindicato profissional signatário adere o Regimento Interno da ComissãoIntersindical de Conciliação Prévia, com força de Acordos Coletivos de Trabalho, firmadoentreoSESCAP-CEeosindicatoobreiromajoritárioeoutrossindicatosprofissionais,comprometendo-sea cumprir e respeitar as normasali estabelecidas.

CLÁUSULAVIGÉSIMAQUINTA– RENEGOCIAÇÃO

Nahipótesedealteraçõesnalegislaçãosalarialemvigor,oualteraçõessubstanciais das condições de trabalho e salário, as partes reunir-se-ão para examinar seusefeitos e adotarem medidas quejulguem necessárias.

CLÁUSULAVIGÉSIMA SEXTA– DEMONSTRATIVO DEPAGAMENTO

Asempresasdeverãoforneceraosseusempregadososrespectivoscomprovantesdepagamentosalarial(contracheque),contendoaidentificaçãoediscriminação das verbas pagas e os descontos efetuados a qualquer título e a informaçãosobre o valordo FGTS.

CLÁUSULAVIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA.

É vedado descontar do empregado no exercício da função, sem ocorrênciade culpa por parte deste, qualquer tipo de multa aplicada ao empregador e/ou ao tomadorde serviço.

CLÁUSULAVIGÉSIMA OITANTA– UNIFORME

Asempresasqueestabeleceremouexigiremusoobrigatóriodeuniformenotrabalhodeverãofornecê-lonomodeloadotadopelamesmaegratuitamente,emquantidadesuficientepara que o trabalhador compareça ao trabalho devidamentefardado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– CARTA DEREFERÊNCIA.

Asempresasseobrigam,porocasiãodarescisãodecontratodeseusempregados e empregadas, a fornecer uma carta de referência, exceto se o empregado fordemitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e últimosalário.

CLÁUSULATRIGÉSIMA–DODIRIGENTESINDICAL.

A empresa, com um quadro funcional acima de 30 (trinta) Profissionais deContabilidade, concederá licença remunerada ao dirigente sindical eleito e no exercício deseumandato, quando deReuniões,Conferências,CongressoseSimpósios,desdequeopedido de licença seja solicitado pelo **SINDCONT-CE**, observando-se o número máximo de10(dez) dias de licençapor ano e deum dirigente porempresa.

ParágrafoÚnico–Nãohavendointegrantedocorpodiretivodo**SINDCONT-CE**noquadrofuncionaldaempresacom30(trinta)oumaisContabilistapoderáser eleito um Delegado Sindical o qual, obrigatoriamente, deverá contar um mínimo de trêsanos devinculação com a mesma empresa.

CLÁUSULATRIGÉSIMA PRIMEIRA– ESTABILIDADEDO DIRIGENTESINDICAL

É vedada a dispensa do Profissional de Contabilidade a partir do registro dasuacandidaturaacargodeDireçãoouRepresentaçãoSindicale,seeleito,aindaquesuplente,até 01(um)anoapósotérminodeseumandato, salvose cometerfaltagrave, nostermosdalei.

CLÁUSULATRIGÉSIMA SEGUNDA– HOMOLOGAÇÃO

A quitação dos direitos trabalhistas do Profissional de Contabilidade commaisde3(três)mesesdeserviçosóseráválidaquandofeitocomassistênciado**SINDCONT-CE**,devendoserapresentado,alémdosdocumentosprevistosemLei,comprovantesdosseisúltimos recolhimentos do FGTS, extrato para informação dos depósitos do FGTS, Atestadode Saúde Ocupacional – A.S.O. e Carta de referência , quando se tratar de dispensa sem justacausa ou a pedido.

CLÁUSULATRIGÉSIMA TERCEIRA –DOAVISOPRÉVIO

Conforme a Lei nº12.506 estipula o acréscimo do aviso prévio, será concedido naproporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço namesma empresa.Ao aviso prévio previsto nesta cláusula será acrescidos 3 (três) dias poranodeserviçoprestadonamesmaempresa,atéomáximode60(sessenta)dias,perfazendoum total de até 90 (noventa) dias. Caso haja a opção pelo aviso prévio trabalhado, o mesmodeverá ser reduzido proporcionalmente conforme o artigo 488 da CLT, ao número de diasdo aviso trabalhado. Devendo estanorma ser aplicadaapenas aosempregados, jáque aConstituiçãoFederal descreve que o Aviso Prévio Proporcional é direito dos trabalhadores,nãodevendo ser estendido aos empregadores.

DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO. O Profissional de Contabilidade queestiver cumprido o aviso prévio trabalhado e conseguir nova colocação no mercado detrabalho ficam dispensados de cumprir o restantedo aviso,desde que comprovado aoempregador através de documento autenticado fornecido pela nova empresa, desonerandoasobrigações das partese que aempresa pagarásomentereferenteaos diastrabalhados.

Parágrafo Único – As rescisões de contratos de trabalho, sem justa causa,deverãoteroavisopréviocomunicadoporescrito,esclarecendoseomesmoserátrabalhadoou não.

CLÁUSULATRIGÉSIMAQUARTA– DESCONTOASSISTENCIALDOSCONTABILISTASEMPREGADOS

Asempresasquecompõemabasesindicaldo**SINDCONT-CE**pagarão acotade R$ 180,00 (Cento e oitenta reais) por cada Profissional de Contabilidade beneficiado poresta Convenção. Este valor será parcelado em duas vezes, sendo pago nos meses de **julho edezembro**respectivamente,ounoprimeiromêssubsequente,quandosetratardeProfissional deContabilidadeadmitidoapósoscitadosmeses,conformedecisãodaAssembleiaGeral Extraordinária do **SINDCONT-CE** .

ParágrafoÚnico– OsProfissionaisdeContabilidadequejáestivemassociadosao**SINDCONT-CE**nãoseenquadramnocritériocitadoacima,tornandoopagamentodeste funcionário,

porpartedaempresa,desobrigado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA–EXIGÊNCIALEGAL

Todasasexigênciasdoartigo613e614daCLTforamregularmentecumpridas,de sortequeaspartesreconhecemestetermoe,porestaremjustosecontratadosfirmamo presente documentoemquatro vias de igual teor e forma.

CLÁUSULATRIGÉSIMASEXTA–REVISÃO

A presente Convenção poderá ser prorrogada e revisada ou denunciada,total ou parcialmente, até 90 dias antes do término do presente Acordo, mediante pactoentre aspartes acordantes.

CLÁUSULATRIGÉSIMASETIMA-DATRANSFERÊNCIADOEMPREGADO/IGUALDADEDEREMUNERAÇÃO

Oempregadorpoderátransferiroempregadodeumestabelecimentoparaoutro,desdequehajan ecessidadeimperiosadoserviço,nãopodendotaltransferênciarepercutirnegativamentenosalá riodoempregado,procedendo-sedomesmomodoquandoatransferência for de um setor para outro, do mesmo estabelecimento, mas se o empregadofor estudante, qualquer transferência não poderá repercutir negativamente no seu horárioescolar.
Ficagarantida,naadmissão,aigualdadederemuneração,semdistinçãodesexo,nacionalidadeou idadenoexercíciodamesmafunçãoexecutadanamesmaempresa,observadasestritamenteasdi sposiçõeslegais existentesressalvadososcasosemqueexistaPCC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência do empregado, sem sua anuência, paramunicípios fora do seu domicílio residencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-HORAEXTRAELANCHE

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta porcento) sobre os valores normais do salário nos dias úteis e 100% (cem por cento) nosdomingos e feriados.
Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche, antes do trabalho extraordinário,para o empregado que trabalhar até **02 (duas)** horas extras por dia, quer sistemática oueventualmente**.**

CLÁUSULATRIGÉSIMA NONA- ABONODEFALTA DOEMPREGADO

Seráabonadoafaltadamãeoudopaiempregadonocasodenecessidadedeconsultamédicaafilhos deaté**12(doze)**anosdeidadeouinválidos,mediantecomprovaçãomédica,

devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de convênio médicopara seus empregados,passadopelos médicosporelacredenciados.
PARÁGRAFOÚNICO-
Oempregadoouempregadapoderádeixardecompareceraoserviçosemprejuízodesalário,até**03(três)**diasconsecutivos,emcasodefalecimento,devidamentecomprovado,desuacompanheiraoucompanheiro,como(a)qualtenhacoabitadonos últimos **02 (DOIS)**anos.

CLÁUSULAQUADRAGÉSIMA-AUXÍLIOCRECHEESCOLA

AEmpresareembolsarámensalmenteàssuasEmpregadasmãesou aospaissolteiros,separadosjudicialmenteoudivorciadosquedetenhamaguardadosfilhos,mediante apresentação dos competentes comprovantes das despesas de matrícula e frequência deseus filhos até 18 (dezoito) meses de idade, em creche ou instituição de ensino, até o valorlimitedeR$210,00(duzentosedezreais).Dando-seassimcomocumpridasasformalidadesdoArtigo 389,parágrafo 1ºe 2º da CLT,bem como da portariado MTE3296/86.

ParágrafoPrimeiro-Emcasodefilhoexcepcionaloudeficientefísico,quenecessitefrequentar escola especial, será devido o benefício até que o mesmo complete 14 anos deidade.

Parágrafo Segundo - A Empresa avaliará, caso acaso,as solicitações para jornada detrabalho de 6 (seis) ou 4 (quatro) horas corridas feitas por empregados(as) que tenhamfilho(a)portadordenecessidadesespeciaisquenecessitedaassistênciacomprovadades euspais.

Fortaleza/CE, 01 deMarço de2023.

RICARDOASSUNÇÃOLIMA
Presidente
SINDCONT-CE– Sindicatodos Contabilistasno Estadodo Ceará

CARLOS ÁTILA FERREIRA DE SOUZA
Presidente
SESCAP-CE – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas deAssessoramento,Perícias, Informações e Pesquisas doCeará.